

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o inciso XVIII do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 137, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 137 de 2020, de autoria dos Deputados Mauro Benevides Filho e André Figueiredo do PDT, objetiva permitir a utilização, durante a vigência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do saldo do superávit financeiro acumulado por um conjunto de fundos públicos selecionados dos orçamentos da União para enfrentamento da crise decorrente da pandemia da COVID-19.

No entanto, é necessário ressaltar o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé, criado pelo Decreto-lei Nº 2.295, de 21/11/86 e ratificado pela Lei 9.239, de 22/12/95, o qual é fundamental à política de renda ao setor. O saldo do Funcafé não pode ser desvirtuado da finalidade prevista na sua criação, que é apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva do café.

O Brasil é maior produtor e exportador e segundo maior consumidor de café do mundo. Através do FUNCAFÉ, a cadeia produtiva, sustentada por 308 mil produtores (78% da agricultura familiar), gera,

anualmente, US\$ 5 bilhões a US\$ 7 bilhões em vendas externas, 8,4 milhões de empregos e R\$ 25 bilhões de renda no campo, em 1.983 municípios.

O FUNCAFÉ foi constituído com recursos confiscados dos próprios cafeicultores e hoje é o principal instrumento de crédito rural exclusivo à cafeicultura. Possui financiamentos para inovação e modernização, apoio à indústria e à exportação e para estocagem, permitindo que produtores e cooperativas não vendam nos momentos de baixa do mercado.

Além disso, o FUNCAFÉ é a principal de fonte de financiamento da pesquisa cafeeira. Foram mais de R\$ 400 milhões destinados a esse fim nos últimos 20 anos, que resultaram na geração e transferência de tecnologias que colocam o Brasil na vanguarda da competitividade mundial.

O saldo do superávit financeiro do Funcafé, apurado em 31 de dezembro de 2019, já está comprometido com os financiamentos para garantir a colheita e a comercialização da safra 2020 de café do Brasil. A liberação desse crédito ocorreu de forma antecipada neste ano, a pedido do setor produtivo, como medida emergencial para mitigar os impactos da pandemia de Covid -19 na cafeicultura brasileira.

Sem o saldo do superávit financeiro do Funcafé, de R\$ 1.637.877.594, o governo não terá fluxo de caixa para viabilizar os financiamentos a produtores rurais, cooperativas, industriais e exportadores de café, que contam com esse crédito para preservar os 8,4 milhões de postos de trabalho gerados ao longo da cadeia produtiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda que exclui o Funcafé do rol de fundos impactados pelo PLP No 137/20.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Documento eletrônico assinado por Evair Vieira de Melo (PP/ES), através do ponto SDR_56274, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD204209260600, nesta ordem:

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 3 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)
- 4 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 5 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 6 Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP)